



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 40ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de novembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome                                     | Relator                                  | Motivo    | Idade |
|----|---------------|------|--|--|-----------|-------|
| 1  | 2003.01.17892 | A    | JOSE AGNALDO BATISTA SANTOS              | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 38    |
| 2  | 2003.01.32273 | A    | MARCO ANTONIO OLIVEIRA                   | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 39    |
| 3  | 2004.09.45750 | A    | CANDIDO FAGUNDES FILHO                   | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 54    |
| 4  | 2004.09.45751 | A    | MARIA MADALENA RIBEIRO DOS SANTOS GRANO  | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 39    |
| 5  | 2004.01.46668 | A    | ROSALINA DO CARMO                        | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 59    |
| 6  | 2004.02.46796 | A    | MARCIO ZACHARIAS DAS CHAGAS              | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 47    |
| 7  | 2004.09.46506 | A    | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO          | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 48    |
| 8  | 2004.02.46813 | A    | IRINEY ANDRADE CUNHA                     | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 47    |
| 9  | 2004.02.47055 | A    | CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MORAIS        | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 69    |
| 10 | 2005.01.50912 | A    | IZOLINA JANUARIA DE SOUZA                | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 56    |
| 11 | 2006.01.84558 | A    | RUBENS CESARIO                           | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 72    |
| 12 | 2007.01.59478 | R    | AFRAMIO MAGALHAES MANTIGNER DE NORONHA   | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 59    |
| 13 | 2009.01.64132 | A    | JOANA DARC COELHO DE NORONHA             | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 53    |
| 14 | 2009.01.64887 | A    | MOISES PAULINO DA SILVA                  | Conselheira Luciana Silva Garcia         | BLOCO ECT | 57    |
| 15 | 2010.01.67863 | A    | MARLENE GRANDE DE MELO                   | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 60    |
| 16 | 2010.01.68027 | A    | PEDRO DOMIENSE DE OLIVEIRA               | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 17 | 2011.01.69936 | A    | MARINALVA OLIVEIRA SANTOS                | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 18 | 2011.01.70287 | A    | ERNESTINO LOPES DA SILVA                 | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 19 | 2012.01.70470 | A    | ENEDINA SILVERIO DOS SANTOS              | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 20 | 2012.01.70737 | A    | ALISON DENOU DA SILVA                    | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 21 | 2012.01.71215 | A    | GERALDO MARGETA DA COSTA LAGE            | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 22 | 2012.01.71215 | A    | FRANCISCA DIAS DE OLIVEIRA FELIX         | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 23 | 2012.01.71215 | A    | CELIO SILVA CUNHA                        | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   | BLOCO ECT | 61    |
| 24 | 2005.01.24132 | A    | HENRIQUE ROBERTO SOBRINHO                | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso  | BLOCO ECT | 63    |
| 25 | 2004.01.38202 | A    | MARIA GABRIELA HUNES                     | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso  | BLOCO ECT | 63    |
| 26 | 2004.02.46961 | A    | FRANCISCO DE ASSIS MACHADO               | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso  | BLOCO ECT | 63    |
| 27 | 2004.02.46983 | A    | DERCIO VANZELLI                          | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso  | BLOCO ECT | 63    |
| 28 | 2004.02.47025 | A    | WILSON LEITE DE CAMARGO                  | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso  | BLOCO ECT | 63    |
| 29 | 2004.02.47025 | A    | ALVARO ALVES                             | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso  | BLOCO ECT | 63    |
| 30 | 2004.09.42503 | A    | IVALDO LEANDRO DA SILVA                  | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | BLOCO ECT | 60    |
| 31 | 2004.01.47890 | A    | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | BLOCO ECT | 60    |
| 32 | 2005.01.54894 | A    | MARIO RIBEIRO DE SOUZA                   | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | BLOCO ECT | 53    |
| 33 | 2002.01.06535 | A    | JURANDIR DE AOUJO PENA                   | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 34 | 2009.01.06687 | A    | ANTONIO JOSE DE ASSIS                    | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 35 | 2009.01.06760 | A    | MARIA JOSE DE SOUZA                      | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 36 | 2009.01.08207 | A    | MARLI ALVES DOS SANTOS LOITI             | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 37 | 2005.01.16414 | A    | DORIVAL GONCALVES                        | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 38 | 2005.09.19208 | A    | ROSALIA DE OLIVEIRA COLHO                | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 39 | 2005.01.12594 | A    | JOSE ROBERTO DA SILVA                    | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 40 | 2005.01.31502 | A    | PAULO CUSTODIO LOPES                     | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 41 | 2005.01.31712 | A    | EDSON DIAS GONCALVES                     | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 42 | 2006.01.52211 | A    | RANDER LUIZ DE JESUS                     | Conselheira Eneia de Stuit e Almeida     | BLOCO ECT | 51    |
| 43 | 2010.01.66468 | A    | HAILTON CANDIDES DE BRITO                | Conselheiro Nilmario Miranda             | BLOCO ECT | 44    |
| 44 | 2010.01.67544 | A    | CLEVERSON JOSE DE SOUZA                  | Conselheiro Nilmario Miranda             | BLOCO ECT | 44    |
| 45 | 2010.01.67636 | A    | VANDERLEY ALEXANDRE NOATO MARQUES        | Conselheiro Nilmario Miranda             | BLOCO ECT | 44    |
| 46 | 2010.01.68322 | A    | ROBERTO AUGUSTO LEAL                     | Conselheiro Nilmario Miranda             | BLOCO ECT | 62    |

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 4 de novembro de 2013

Nº 1.126 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas: Companhia Portuária Bala de Sapeituba e MRS Logística S/A. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Paulo Salles Cristofano; Joazez de Freitas Heringer; Sérgio Luiz Silva; Túlio do Egito Coelho; Flávia Pereira Vianna e outros.  
Acolho a Nota Técnica nº 379, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões a presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo, tendo em vista não terem sido constatadas práticas infracionais contra a ordem econômica passíveis de afetar, negativamente, relação comercial entre os agentes que compõem o mercado analisado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regulamento Interno do CADE, remetem-se os autos ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.832, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5691 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:  
CONCEDER autorização à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54, sediada no Amazonas, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
12 (doze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.845, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5881 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:  
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENESY VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1696/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.848, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7244 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, CNPJ nº 00.253.413/0001-88, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
16000 (dezesesseis mil) Espoletas calibre 38  
2171 (dois mil e cento e setenta e um) Gramas de pólvora  
16000 (dezesesseis mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.890, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7309 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:  
CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.968, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7309 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:  
CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.